PARECER DO CONTROLE INTERNO – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/001858213
ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2020.
DESTINO: Gabinete do Secretário – Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL – Belém – Pará

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo, acerca de apostilamento ao contrato nº 07/2020, vencedora do Pregão Eletrônico SRP n° 121/2019/SEGEP – Ata de registro de preços nº 003/2019-SEJEL, que conforme despacho de fls. 133, à Diretoria administrativo Financeira solicitou a retificação da classificação contábil e dotação orçamentária dos bens a serem adquiridos na presente licitação.

2. O memo nº 053/2020 do NUSP (Núcleo Jurídico de Planejamento-SEJEL/PMB), realizou a retificação e informou a novo lançamento para a presente licitação.

3. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta secretaria para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais.

4. Relatamos que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara, e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pela legalidade e teor do apostilamento e regular prosseguimento da presente licitação.

5. Instruem ainda o presente processo:

- ✓ Indicação e espelho da Dotação Orçamentária:
  Órgão: 2.16 (Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer);
  Unidade orçamentária: 21 (Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer);
  Funcional programático: 2.16.21.27.813.0002;
  Atividade: 1057 (Realizações de Eventos Esportivos e de Lazer);
  Sub ação: 001 (Articulação Interinstitucional na promoção e participação de eventos);
  Tarefa: 001 (Material de Consumo);
  Elemento: 3390300000;
  Fonte: 1001010000;
  Fundo: 999 - Aplicações Gerais,
- ✓ Minuta do Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 07/2020.

- ✓ Parecer NAJ/SEJEL nº 37/2020;

II. CONTROLE INTERNO

6. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *"exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal"*.

7. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

8. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

9. Assim, tendo em vista que a "contratação/alteração" em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

III. FUNDAMENTOS

10. No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação do Processo em Referência, qual seja, análise do primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 07/2020 (SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ: 27.596.969/0001-23, vencedora do Pregão Eletrônico SRP n° 121/2019/SEGEP – Ata de registro de preços nº 004/2019-SEGEP, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1°, do art. 11, da Resolução Nº 11.535/TCM

de 01 de julho de 2014, retificação e novo lançamento e dotação orçamentária, declaramos que fora analisado integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaramos, ainda, que o mesmo se encontra:

- ✓ (x) Em conformidade; revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ✓ ( )Em conformidade, revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, em anexo;
- ✓ ( ) Em não conformidade, revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, em anexo

11. Por fim, observa-se a necessidade de cumprimento dos prazos prescritos no art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como a observância aos ditames da resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA nº 11.535/2014/TCM-PA (alterada pelas resoluções nºs 11.832/2015/TCM-PA e Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM-PA), no que concerne a inclusão de informações mínimas no Mural de Licitações da referida Corte de Contas, bem como o prazo de inclusão (art. 6º, inciso III e Anexo III – APOSTILAMENTO, da Resolução 11.535/2014 – TCM/PA). Por conseguinte, se faz necessário a inclusão das informações do processo em comento no Portal de Transparência da Prefeitura de Belém/PA.

12. É o parecer. S.M.J.

Belém (PA), 18 de março de 2020.

DOUGLAS QUEIROZ BALDEZ:01174039205

Assinado de forma digital por DOUGLAS QUEIROZ BALDEZ:01174039205
Dados: 2020.03.18 09:47:46 -03'00'

DOUGLAS QUEIROZ BALDEZ
Controle Interno – SEJEL – PMB
Matrícula nº 0482021-012